



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 126

ATA NÚMERO QUARENTA (2017-2021), DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DO ANO DE 2019:

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Carregal do Sal, Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre, reuniu ordinariamente o Executivo Camarário, sob a presidência do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e com a presença dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva, José Sousa Batista, Toni Serge Costa Ribeiro e Ana Cristina Silva Sousa Borges.

VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUÓRUM E ABERTURA DA REUNIÃO.

Verificada, assim, a existência de quórum, eram precisamente quinze horas, quando o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Chefe de Divisão de Administração Geral, António Manuel Ribeiro.

O Presidente da Câmara, informou que na sequência do expediente, entretanto rececionado, tinha elaborado a ordem do dia que a seguir se transcreve:

ESPAÇO RESERVADO AO PÚBLICO (a fls. 128 a 130)

1. ESPAÇO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. (a fls. 128 a 130)

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (a fls. 130v a 132)

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. (a fls. 130v a 132)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA (a fls. 132 a 173)

FINANÇAS MUNICIPAIS (a fls. 132 a 132v)

3. APRECIÇÃO DOS RESPETIVOS DOCUMENTOS. (a fls. 132 a 132v)

AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SOCIAL (a fls. 132v a 133)



————— **4. HABITAÇÃO SOCIAL** (a fls.132v a 133) —————

————— 4.1 RESTAURO EXTERIOR DOS BLOCOS HABITACIONAIS 1, 2 E 3 – BAIRRO DO BARREIRO. RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. CONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.132v) —————

————— 4.2 CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CASA N.º 1-T2 – PÓVOA DE SANTO AMARO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.132v a 133) —————

————— 4.3 ALIENAÇÃO DE CASAS DE HABITAÇÃO SOCIAL. AVALIAÇÃO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.133 a 133v) —————

————— **APOIOS** (a fls.133 a 133v) —————

————— 5. 1.º ENCONTRO "ENVELHECIMENTO: QUE PRESENTE... QUE FUTURO?". INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.133 a 133v) —————

————— **EDUCAÇÃO E SAÚDE** (a fls.133v a 141) —————

————— **EMPREITADAS** (a fls.133v a 141) —————

————— 6. "SAÚDE DE PROXIMIDADE - REABILITAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE CABANAS DE VIRIATO" – EXECUÇÃO DE CAUÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.133v a 141) —————

————— **CULTURA, DESPORTO, RECREIO E LAZER E OUTRO** (a fls.141 a 142) —————

————— **7. ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DE CABANAS DE VIRIATO** (a fls.141 a 142) —————

————— 7.1 APOIO PARA A CARNAVALÂNDIA. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.141 a 141v) —————

————— 7.2 APOIO EXTRAORDINÁRIO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.141v) —————

————— **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES** (a fls.142 a 151) —————

— **RAMAL DE ÁGUA** (a fls. 151v) —

— 12. PAGAMENTO FASEADO PARA EXTENSÃO DE RAMAL DE ÁGUA. DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 2338. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 151v a 152) —

— **INDÚSTRIA E ENERGIA** (a fls. 151v a 152) —

— **PARQUES INDUSTRIAIS** (a fls. 151v a 152) —

— 13. REDUÇÃO/REEMBOLSO DAS TAXAS LIQUIDADAS AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 46º DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGOR NO MUNICÍPIO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 151v a 152) —

— **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA** (a fls. 152 a 173) —

— 14. **PESSOAL AUTÁRQUICO** (a fls. 152 a 157v) —

— 14.1 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM FUNÇÕES PRIVADAS – COMPLEMENTO AO PEDIDO. REQUERIMENTO REGISTADO SOB O N.º 785. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 152) —

— 14.2 PROCESSO N.º 1/2018. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 152 a 167v) —

— **BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS** (a fls. 167v) —

— 15. PROGRAMA/CONDIÇÕES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO (ÉPOCA DE VERÃO). ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 167) —

— **CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL** (a fls. 167v a 168) —

— 16. CONSTRUÇÃO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 167v a 168) —

— **PME LÍDER E PME EXCELÊNCIA 2018** (a fls. 168) —



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 128

—17. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 168) —

—18. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS** (a fls. 168 a 171v) —

—18.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. DECRETOS-LEI SETORIAIS. MUNICÍPIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 168v a 170v) —

—18.2 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. DECRETOS-LEI SETORIAIS. ENTIDADES INTERMUNICIPAIS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 170v a 171v) —

—**REGULAMENTOS MUNICIPAIS** (a fls. 171v a 172v) —

—19. REGULAMENTOS, TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUSEU MUNICIPAL – ENTRADA ÚNICA (ARTIGO 63.º DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 171v a 172v) —

—**FESTAS DO CONCELHO 2019** (a fls. 172 a 172v) —

—20. NORMAS DE FUNCIONAMENTO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 172 a 172v) —

—**PAGAMENTOS** (a fls. 172v a 173) —

—21. RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS. (a fls. 172v a 173) —

—De seguida foram tratados os assuntos abaixo descritos e tomadas as seguintes deliberações: —

—(0232/20190524) 1. **ESPAÇO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.** —

—Inscreveram-se para usar da palavra *Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz* e *Ana Filipa Montezinho Moreira Lopes* que em nome do Clube de Futebol de Carregal do Sal, prestaram esclarecimentos relativamente ao pedido de apoio que esta coletividade tinha

feito recentemente, com enquadramento na medida seis do Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo. Referiram que desde a tomada de posse da atual Direção do Clube, que foram envidados esforços no sentido de encontrar uma maior sustentabilidade para gerar mais receitas e poupar nas despesas, através da reabilitação e beneficiação de equipamentos e alteração de metodologias implementadas e que as obras feitas, de melhoramento das instalações, aceites pelos membros do Executivo Camarário em dois mil e dezassete, estavam em sintonia com estes propósitos, ainda que fosse necessário encontrar parceiros para a boa concretização das mesmas. Assim, o Clube de Futebol de Carregal do Sal tinha feito duas candidaturas a programas específicos das instâncias governamentais, nomeadamente ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, com um valor global de cerca de cinquenta mil euros e uma comparticipação de cerca de vinte e três mil euros, tendo sido levados a efeito os trabalhos estritamente necessários para o bom funcionamento da estrutura desportiva, com especial incidência na alteração dos led dos holofotes. Informou que o Clube de Futebol de Carregal do Sal, entretanto, tinha angariado alguns apoios e que contava com outros patrocínios que tinha tido até data bem recente, que não foram conseguidos, razão pela qual se tinha visto obrigado a recorrer à Câmara Municipal e à medida seis do respetivo Regulamento. Concluíram a sua intervenção, afirmando que o objetivo da sua presença foi, efetivamente, prestar todos os esclarecimentos necessários para a boa decisão do Executivo Camarário, pedindo humildemente que o assunto fosse revisto e o Clube pudesse, a título excecional, ser apoiado. Disse ser verdade que o Clube de Futebol de Carregal do Sal estava a viver um problema financeiro com alguma gravidade, mas perante a necessidade de fazer obra e melhorar as condições da estrutura desportiva, tinha avançado para as mesmas, sempre com o objetivo de melhorar no futuro as atuais instalações e tornar as mesmas mais rentáveis, mais atrativas e com a segurança adequada.



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 129

——— *Presidente da Câmara* – Usou da palavra para, na sequência da intervenção anterior, afirmar que eram do seu conhecimento as dificuldades do Clube de Futebol de Carregal do Sal, mas entendia que o processo não tinha sido bem conduzido, pois não tinham sido pedidos orçamentos como deveria ter sido feito e para este propósito os serviços da Câmara Municipal estavam sempre disponíveis para apoiar, à semelhança do que tinham feito com a elaboração de projetos. Evidenciou que a primeira coisa que deveria ter sido feito pelo Clube de Futebol de Carregal do Sal era dialogar com a Câmara Municipal, até porque esta tem um contrato de comodato que incide, precisamente, sobre o Complexo Desportivo, no sentido de saber como poderiam e deveriam ser feitas as obras e se havia disponibilidades para poder apoiar o Clube. E só na aflição, como aliás tinha sido dito, é que tinham vindo ter com a Câmara Municipal. Disse nada ter contra o Clube de Futebol de Carregal do Sal, evidenciando que as associações que mais apreciava nas suas atividades eram, efetivamente, este Clube, os Bombeiros Voluntários e a Delegação Cruz Vermelha Portuguesa, mas a verdade é que a Câmara Municipal não dispunha de verbas para o efeito, neste momento, não sabendo exatamente como fazer para ultrapassar o problema apresentado. Concluiu, referindo que se todas as associações fizessem o que o Clube de Futebol fez, não seria possível encontrar um planeamento minimamente consistente e capaz de corresponder à boa gestão dos dinheiros públicos que se impõe e que é necessário ter na devida conta. _____

——— *Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz* – Usou da palavra para reafirmar que, quando o Clube de Futebol de Carregal do Sal decidiu fazer as obras, em momento algum pensou que iria necessitar de solicitar um apoio extraordinário à Câmara Municipal, mas que tal se ficou a dever ao facto do Clube ter deixado de contar com o importante patrocínio de duas entidades. _____

——— *Ana Filipa Montezinho Moreira Lopes* – Usou da palavra para afirmar que o pro-

cesso não tinha sido feito de qualquer maneira, pois tinha havido a preocupação de solicitar três orçamentos, em sintonia com o que era exigido pelo IPDJ e adjudicar ao preço mais baixo, fundamentando as respetivas decisões, sendo os trabalhos de capital importância para o bom funcionamento do Complexo Desportivo de Nossa Senhora das Febres nesta Vila de Carregal do Sal. —————

——— *Presidente da Câmara Municipal* – Usou da palavra para afirmar que não estava de forma alguma contra o investimento, mas a forma como o processo tinha sido conduzido, pois poderiam ter sido estudadas alternativas, inclusive com o recurso aos serviços municipais para realizar parte dos trabalhos. Recordou que, em tempos, o Núcleo Juvenil de Animação Cultural de Oliveirinha e o Rancho Infantil Cravos e Rosas, antes de fazerem as obras, tinham dialogado com a Câmara Municipal e no caso da primeira associação foi disponibilizada a antecipação dos subsídios correspondentes a três anos, tendo sido, a final, atribuído um pequeno subsídio, a título extraordinário. Concluiu, referindo que o caso em apreço poderia ter passado ou passar por uma medida idêntica ao daquela associação. —

——— *Toni Serge Costa Ribeiro* – Usou da palavra para abordar o assunto em questão, concordando com as palavras do Presidente da Câmara. Justificou a razão pela qual, antes de qualquer decisão, tinha proposto a solicitação dos relatórios que versavam a segurança das instalações, a que o Clube de Futebol tinha feito referência nos documentos da candidatura. Disse, ainda, que lhe parecia que o processo não tinha sido bem conduzido e a resolução obrigava a uma convergência de esforços e sem cores partidárias, pois a decisão favorável do Executivo Camarário poderia originar a que outras associações se sentissem, também, com a mesma legitimidade para formular idênticos pedidos. —————

——— *Vice-Presidente da Câmara* – Usou da palavra para alertar que no âmbito da medida seis do Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades do Movimento Associativo, o máximo que a Câmara Municipal poderá atribuir é de trinta por cento do investimento.

————— **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** —————

————— (0233/20190524) 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. —————

————— *Intervenção do Presidente da Câmara e dos Vereadores.* —————

————— *Presidente da Câmara Municipal.* —————

————— O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: —————

————— No dia 11/05/2019, participou no IV Capítulo da Confraria Gastronómica e Enófila de Terras de Carregal do Sal; —————

————— No dia 15/05/2019, presidiu à reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; —————

————— No dia 16/05/2019, participou numa reunião com diretores da Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato; reuniu com o Coordenador da ADICES; e esteve presente numa reunião com a Associação de Futebol de Viseu; —————

————— No dia 18/05/2019, esteve presente na receção aos trabalhadores dos Impostos do Distrito de Viseu, no Edifício dos Paços do Concelho; —————

————— No dia 20/05/2019, reuniu com representante da empresa Iluminações Carvalho; empresa de Segurança 3XL; e proprietários da Quinta da Vinha Velha, de Parada; —————

————— No dia 21/05/2019, esteve presente nas comemorações do 20.º aniversário da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão; —————

————— No dia 22/05/2019, reuniu com representantes da Sagres, no âmbito da preparação das Festas do Concelho; —————

————— No dia 24/05/2019, participou numa reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; —————

————— Realizou diversas reuniões com colaboradores no âmbito da preparação das Festas do Concelho. —————



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 131

(Handwritten signature)

————— A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

————— O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, complementou o seu registo escrito, dando informação sobre assuntos que iriam fazer parte da ordem do dia da próxima ou de próximas reuniões desta Câmara Municipal. Salientou, ainda, que correspondendo a diversas solicitações de trabalhadores, o lanche da espiga, especialmente destinado aos trabalhadores e colaboradores desta Câmara Municipal, iria ser retomado, pelo que iri ser feito no próximo dia trinta de maio, pelas dezoito horas, no Parque Alzira Cláudio, para o que convidou todos os membros do Executivo Camarário a estarem presentes. —————

————— A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

————— *Vice-Presidente da Câmara Municipal.* —————

————— O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: —————

————— No dia 13/05/2019, participou numa reunião da comissão de acompanhamento do procedimento concursal de eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal; —————

————— No dia 16/05/2019, acompanhou a reunião com diretores da Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato; —————

————— No dia 17/05/2019, esteve presente numa reunião da comissão de acompanhamento do procedimento concursal de eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal; —————

————— De 17 a 19/05/2019, acompanhou as iniciativas referentes às comemorações do Dia Internacional de Monumentos e Sítios, promovidas pelo Museu Municipal; —————

————— No dia 20/05/2019, esteve presente no evento DÃO PRIMORES 2019, na Comissão Vitivinícola Regional Do Dão; e reuniu com os vencedores do Concurso Municipal de Ideias de Negócio, no âmbito de projeto "Wanted – Escolas Empreendedoras da Comunidade In-

termunicipal Viseu Dão Lafões”;

—No dia 22/05/2019, acompanhou a reunião com representantes da empresa Sages, no âmbito da preparação das Festas do Concelho; esteve presente na reunião do Conselho Municipal de Educação; e na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;

—No dia 23/05/2019, reuniu com diretores do Conservatório de Musica e Artes do Dão, no âmbito da preparação da audição de finalistas;

—No dia 24/05/2019, esteve presente numa reunião de trabalho envolvendo a temática “Rota do Megalítico”, na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

—A Câmara Municipal tomou conhecimento.

—O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, complementou o seu registo escrito para informar que na ordem do dia da próxima reunião iria ser agendado um ponto referente a uma proposta de atividade a levar a efeito pela Biblioteca Municipal.

—A Câmara Municipal tomou conhecimento.

—*Ana Cristina Silva Sousa Borges.*

—A Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos:

—No dia 15/05/2019, participou na reunião do CLAS; reuniu com técnicos no âmbito do programa Carregal Educa; e esteve presente numa sessão de esclarecimento, no âmbito do programa Aldeias Seguras, Pessoas Seguras;

—No dia 17/04/2019, reuniu com técnicos do Desporto, no âmbito do tema Férias Desportivas;

—No dia 18/05/2019, reuniu com o Dr. Vicente Marques;

—No dia 19/05/2019, participou na caminhada do Grupo de Voluntariado do Concelho de Carregal do Sal a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro;



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 32

(Handwritten signature)

—No dia 22/05/2019, presidiu à reunião da CPCJ; e esteve presente na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;—

—No dia 24/05/2019, reuniu com o grupo de trabalho da temática Envelhecimento, Primeira Infância e Parque Habitacional;—

—Fez, ainda, neste período de tempo, atendimento diário a munícipes no âmbito da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e da Comissão de Proteção de Idosos; visitas domiciliárias; e acompanhou as reuniões de preparação da Festas do Concelho.—

—A Câmara Municipal tomou conhecimento. —

—**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**—

—**FINANÇAS MUNICIPAIS**—

—(0234/20190524) 3. APRECIÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. —

—Foram presentes, na reunião, os resumos diários de tesouraria (números noventa e quatro), referentes ao dia vinte de maio de dois mil e dezanove, que apresentavam os seguintes saldos:—

—Na Conta Geral da Câmara: em cofre – €4 658,64 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos); depositados na Caixa Geral de Depósitos, Banco Millennium BCP, Crédito Agrícola, Banco Santander Totta, Novo Banco, BIG e BPI, a quantia de €3 365 822,94 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos); o que perfaz um total de €3 370 481,58 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos). —

—Na Conta de Operações de Tesouraria: em cofre – €562,79 (quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e nove cêntimos); depositados na Caixa Geral de Depósitos, em Carregal do Sal, a quantia de €189 316,73 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos); o que perfaz um total de €189 879,52 (cento e oitenta e

nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos). _____

_____ A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

_____ **AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SOCIAL** _____

_____ ***4. HABITAÇÃO SOCIAL*** _____

_____ (0235/20190524) 4.1 RESTAURO EXTERIOR DOS BLOCOS HABITACIONAIS 1, 2 E 3 – BAIRRO DO BARREIRO. RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. CONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/10, sob o n.º 760).* _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo da empreitada supramencionado, que se encontrava capeado com o Relatório Final do júri, datado de seis do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, nomeadamente a tramitação processual, remetendo esclarecimentos adicionais para o conteúdo das peças processuais. _____

_____ A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara, em dez do corrente mês e ano, tendo concordado com o mesmo. Assim, a adjudicação da empreitada de Restauro Exterior dos Blocos Habitacionais um, dois, três, do Bairro do Barreiro, foi feita à empresa Gratuitema, S.A., pelo preço contratual de €55 659,08 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor. _____

_____ (0236/20190524) 4.2 CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CASA N.º 1-T2 – PÓVOA DE SANTO AMARO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/15, sob o n.º 781).* _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo do concurso em epígrafe, que se encontrava capeado com a informação dos serviços datada de quinze do corrente mês e ano. A Vere-

—————(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/07, sob o n.º 700). ———

—————Foi presente, na reunião, uma informação dos serviços datada de sete do corrente mês e ano, subordinada ao assunto supramencionado, propondo o apoio desta Câmara Municipal na realização do encontro em causa. A Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência. —————

—————A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade apoiar a realização do primeiro Encontro “Envelhecimento: Que presente... que futuro?”, no âmbito do Plano de Ação da Rede Social dois mil e dezoito barra dois mil e dezanove, a levar a efeito no próximo dia sete de junho de dois mil e dezanove, no Centro Cultural de Carregal do Sal. —————

—————**EDUCAÇÃO E SAÚDE**—————

—————**EMPREITADAS**—————

—————(0239/20190524) 6. "SAÚDE DE PROXIMIDADE - REABILITAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE CABANAS DE VIRIATO" – EXECUÇÃO DE CAUÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —————

—————(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/20, sob o n.º 817).

—————Foi presente, na reunião, o processo da empreitada supramencionado, que se encontrava capeado com o parecer do Gabinete Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, número quarenta e oito, datado de vinte do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, nomeadamente a tramitação processual a levar a efeito, remetendo esclarecimentos adicionais para o conteúdo das peças patenteadas. —————

—————O parecer atrás referido tem o seguinte teor:—————



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 34

(Handwritten signature)

— «Assunto: Empreitada de Saúde de Proximidade – Reabilitação da Extensão do Centro de Saúde de Cabanas de Viriato – Execução de caução. —

— Exmo. Senhor Presidente, —

— Na sequência da Informação n.º 167, de 29/04/2019, prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (registo n.º 647), —

— Cumpre informar-se o seguinte: —

— **A) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** —

— O procedimento de formação do contrato em causa iniciou-se em 28/10/2016, por deliberação tomada em reunião ordinária de câmara municipal em proceder à abertura de procedimento com vista à adjudicação da empreitada. —

— O procedimento foi publicitado através do Anúncio n.º 7702/2016, publicado em DR II Série, n.º 227, de 25/11/2016. —

— O contrato de empreitada (contrato n.º 1-EOP/2017) foi celebrado em 05/04/2017, portanto, na vigência do CCP na sua redação anterior à alteração promovida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08. —

— De acordo com o n.º 1 do art.º 12º do DL n.º 111-B/2017, "*Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente decreto-lei só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.*" (negrito e sublinhado nosso) —

— Pelo que, tratando-se de contrato resultante de procedimento de formação de contrato público iniciado antes da entrada em vigor da alteração promovida pelo DL n.º 111-B/2017, a legislação aplicável à execução daquele contrato (e, portanto, à situação sob análise informada pela Informação n.º 151), é o CCP na sua redação vigente até 31 de dezembro de 2017. —

— **B) SITUAÇÃO** —

—————Dá-se por integralmente reproduzida a Informação n.º 167, de 29/04/2019, prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (registo n.º 647) que, em súmula, vem informar que, havendo patologias verificadas no *Auto de Vistoria de Receção Provisória Parcial* (realizada em 10/10/2018) que não haviam sido objeto de reparação (faltava reparar: afinação das portas de correr da I.S. masculinas e femininas; afixação de janelas exteriores) e outras patologias que depois surgiram (avaria da central de deteção de incêndios; acumulação de águas das chuvas no patamar de acesso à entrada principal do edifício), comunicadas ao empreiteiro em 18/10/2018 e 21/11/2018 via *email*, foi assumido o compromisso pelo Eng.º Jorge Serra (representante do empreiteiro, dado que a diretora técnica da empreitada, Eng.ª Vera Camelo, já não se encontrava ao serviço da empresa) que as questões pendentes seriam resolvidas ainda no decorrer do mês de dezembro de 2018, o que não veio a ocorrer, tendo os serviços camarários encetado, no dia 28/01/2019, contactos telefónicos com a empresa, contudo sem qualquer sucesso. Na sequência de que, foi a empresa notificada a coberto do Ofício 273 de 28/01/2019, para proceder às correções necessárias no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem acionadas as garantias bancárias nos termos do CCP, Ofício aquele do qual não se obteve qualquer retorno. ———

—————O valor da reparação das patologias atuais da obra é de 855,00€+IVA (orçamento da NOMOGNO Carpintarias, no valor de 200€+IVA; orçamento da VOLTEC, Lda, no valor de 340€+IVA; orçamento da RMF, no valor de 315€+IVA), pelo que se estimam nesse valor os prejuízos decorrentes do incumprimento do contrato, devendo, para o efeito, ser parcialmente executada a caução prestada, de acordo com o art.º 296º do CCP, para posteriormente se proceder à realização dos trabalhos de reparação e manutenção. —————

————— **C) ANÁLISE** —————

—————O contrato de empreitada n.º 1-EOP/2017 foi celebrado em 05/04/2017 pelo valor de 169.300,70€, sem inclusão de IVA. —————



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 235

(Handwritten signature)

— De acordo com o firmado na Cláusula 4º do Contrato (em consonância com o que dispõem os pontos 23.1 e 23.2, 25.2 e 25.3 do Programa do Procedimento):

— “1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a **segunda outorgante prestou caução no montante de 8.465,04€** (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), correspondente a 5% do valor de adjudicação, sem IVA, através de depósito da referida quantia na Caixa Geral de Depósitos, efetuado em três de março dois mil e dezassete, tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal.

— 2 – A garantia referida no artigo anterior é **constituída sem prazo e à primeira solicitação (on first demand)**, não podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante.

— 3 – O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao accionamento da caução junto da entidade bancária se necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objeto do presente contrato.

— 4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento.

— (...)” (negrito nosso).

— A 17/01/2018, foi celebrado Contrato Adicional, no valor de 6.930,00€, sem inclusão de IVA, tendo sido **prestada garantia através de caução no valor de 693,00€**, depositado na Caixa Geral de Depósitos em 20/12/2017 (vd. Cláusula 3.ª do Contrato Adicional).

— Para reforço da garantia prestada foi, ainda, **retido um total de 7.827,03€** resultante de vistorias e medições dos trabalhos executados, em conformidade com o que dispõe a Cláusula 4.ª, n.º 4 do Contrato, assim discriminado:

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 01, de 07/06/2017, com o valor lí-

quido de 3.876,57€, com retenção de 193,83€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 02, de 07/07/2017, com o valor líquido de 8.127,72€, com retenção de 406,39€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 03, de 07/08/2017, com o valor líquido de 2.452,08€, com retenção de 115,66€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 04, de 05/09/2017, com o valor líquido de 3.333,70€, com retenção de 166,69€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 05, de 06/10/2017, com o valor líquido de 4.438,60€, com retenção de 221,93€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 06, de 08/11/2017, com o valor líquido de 2.874,63€, com retenção de 143,73€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 07, de 07/12/2017, com o valor líquido de 6.162,51€, com retenção de 308,13€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 08, de 05/01/2018, com o valor líquido de 5.866,90€, com retenção de 293,35€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 09, de 07/02/2018, com o valor líquido de 22.505,27€, com retenção de 1.125,26€ para reforço da garantia (correspondente



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 136

09

a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos a mais n.º 10, de 06/03/2018, com o valor líquido de 9.216,07€, com retenção de 460,80€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 11, de 02/04/2018, com o valor líquido de 87.825,24€, com retenção de 4.391,26€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

— Foi, ainda, **retido o total de 344,42€**, resultante da revisão de preços definitiva (no valor líquido de 3.344,21€, notificado ao empreiteiro pelo Ofício 239, de 24/01/2019, tendo sido descontado 10% para reforço da caução, no valor de 344,42€).

— Portanto, além da caução previamente prestada, no valor de 8.465,04€, a caução foi objeto de reforço ao longo da execução das prestações contratuais, num total de 8.864,45€, num **cômputo de 17.329,49€ caucionados**.

— A empreitada foi concluída em 02/04/2018, tendo sido realizada, em 10/11/2018, a vistoria de receção provisória, do qual resultou o auto de vistoria de receção provisória parcial por terem sido detetados defeitos/patologias na obra, indicados no mencionado auto, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os quais foi o empreiteiro notificado nos termos do n.º 2 do art.º 396º do CCP, sob pena das cominações previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

— O empreiteiro procedeu à reparação de alguns defeitos/patologias verificados na obra, ficando outros por reparar (afinação das portas de correr da I.S. masculinas e femininas; afixação de janelas exteriores), pelo que, após tentativas de contacto telefónico e compromisso do representante do empreiteiro na obra de que seriam feitas as reparações em dezembro de 2018, foi o empreiteiro notificado, a coberto do Ofício 273, de 28/01/2019, para proceder à reparação daqueles defeitos/patologias não reparados e, ainda, para pro-

ceder à reparação de mais duas patologias verificadas após a receção provisória (avaria da central de deteção de incêndios; acumulação de águas das chuvas no patamar de acesso à entrada principal do edifício), que já haviam sido comunicadas ao empreiteiro em 18/10/2018 e 21/11/2018 via *email*, tudo a realizar no prazo máximo de 30 dias, sob pena de acionamento das garantias bancárias, nos termos do CCP. _____

_____ O empreiteiro, assim notificado, nada veio reparar, tendo-se remetido ao silêncio, o que configura fundamento para resolução do contrato por incumprimento definitivo do mesmo. _____

_____ Diz o art.º 396.º, sob epígrafe *Defeitos da obra*, o seguinte: _____

_____ "1 - O auto que declare a não receção da obra, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir. _____

_____ 2 - O prazo fixado para correção de defeitos da obra que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo empreiteiro ou da decisão do dono da obra que sobre elas incida. _____

_____ 3 - **Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, o dono da obra pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º.** -----

----- 4 - Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória." (negrito nosso). _____

_____ Referem os n.ºs 2 a 4 do art.º 325º, sob a epígrafe *Incumprimento por facto imputável ao cocontratante*, o seguinte: _____

_____ "2 - **Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido**



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 132


no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º. —

-----3 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do presente Código. —

——— 4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil." (negrito nosso). -

——— Assim, verificando-se uma situação de incumprimento após o decurso do prazo especialmente concedido pela notificação feita a coberto do Ofício 273, de 28/01/2019 – em consonância com o que dispõe os n.ºs 1 e 2 do art.º 325º do CCP – pode a Câmara Municipal optar por uma de três medidas (aquela que pareça mais adequada à defesa do interesse público em causa): —

——— *i)* resolver o contrato, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP); —

——— *ii)* substituir-se ao cocontratante na realização das prestações em falta (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP); —

——— *iii)* cometer essa realização a terceiro, sendo que, neste caso, terá de proceder à respetiva adjudicação conforme o regime estabelecido na Parte II do CCP (correspondente aos art.ºs 16º a 277º do CCP), de acordo com o referido no art.º 325º, n.º 3 (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP). —

— Em qualquer dos casos, o excesso de encargos decorrente do incumprimento do contrato pelo cocontratante faltoso é da responsabilidade deste. —

— Ora, —

— Através de pesquisa efetuada no Portal Citius, em *Publicidade dos processos especiais de revitalização, dos processos especiais para acordo de pagamento e dos processos de insolvência*, foi constatado que **a VILDA – Construção Civil, SA foi declarada insolvente por sentença proferida em 21/03/2019, no âmbito do Proc. n.º 1021/19.5T8VIS**, que tramitou no Tribunal Judicial da Comarca que Viseu – Juízo de Comércio, Juiz 2, publicitada através do respetivo anúncio de 22/03/2019. (**anexo 1**) —

— Foi a própria VILDA, SA quem se apresentou à insolvência, através de ação instaurada pela própria em 27/02/2019 (*vd. anexo 1*). —

— Como Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio profissional em Av. Almirante Afonso Cerqueira, Lote 362, 1.º andar, Sala AJ, 3510-022 Viseu (*vd. anexo 1*). —

— Com a declaração de insolvência do empreiteiro, configurada está a sua impossibilidade superveniente definitiva e culposa em realizar as prestações contratuais que lhe são devidas no âmbito do contrato de empreitada n.º 1-EOP/2017 que, tratando-se de uma obrigação de resultado – a eliminação das patologias verificadas e comunicadas e o assegurar dos prazos de garantia da obra previstos na Cláusula 6.ª do Contrato, findos os quais é/seria realizada a receção definitiva da obra, nos termos do art.º 398º do CCP – é, desde a decisão que decretou a insolvência (no caso, em 21/03/2019), factual e juridicamente impossível, sendo **fundamento para resolução sancionatória do contrato, ao abrigo do art.º 333º, n.º 1, al. h) do CCP**, que refere “*Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o co-*
traente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: o co-

- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 139

91

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

— Prevé a Cláusula 8.ª do Contrato, sob a epígrafe *Rescisão do contrato*, o seguinte: —

-----1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultante do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito.-----

-----2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

-----4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.-----

-----5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele.--

Assim,

Atenta a situação de insolvência do empreiteiro, judicialmente declarada, e tendo em consideração a defesa do interesse público em causa, decorrente da conformidade da obra com as prestações contratualmente firmadas – nomeadamente no que se refere à eliminação de todas as patologias verificadas e comunicadas, e o assegurar dos prazos de garantia da obra previstos na Cláusula 6.^a do Contrato, findos os quais é/seria realizada a receção definitiva da obra, nos termos do art.º 398º do CCP – a **resolução do contrato afigura-se a medida mais adequada à defesa daquele interesse, com fundamento legal nos termos do disposto na última parte do n.º 2 do art.º 325º, em conjugação com o art.º 333º, n.º 1, al. h), ambos do CCP, e do art.º 51º, n.º 1, al. h) do Caderno de Encargos e Cláusula 8.^a do Contrato.**

E,

Com vista à eliminação dos defeitos/patologias por reparar, antevê-se a necessidade de se proceder à adjudicação dessas prestações a entidade terceira, o que acarretará os devidos encargos decorrentes da abertura dos procedimentos concursais e consequentes despesas com adjudicações (para já, o valor da reparação das patologias atuais da obra é de 855,00€+IVA: orçamento da NOMOGNO Carpintarias, no valor de 200€+IVA; orçamento da VOLTEC, Lda, no valor de 340€+IVA; orçamento da RMF, no valor de 315€+IVA).

Ademais, está colocada em causa o assegurar do prazo de garantia da obra, previsto na Cláusula 6.^a do Contrato, durante o qual o empreiteiro estaria obrigado a corrigir todos os defeitos da obra (10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; 2 anos para os defeitos que incidam sobre



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 940

(11)

equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis), dado verificar-se a impossibilidade superveniente definitiva e culposa do empreiteiro em realizar também essa prestação contratual, resultante da sua declaração de insolvência, sendo que, atenta tal impossibilidade culposa, advêm danos para o dono da obra, que merecem a tutela do direito e, por isso, indemnizáveis nos termos do art.ºs 798º e 564º, ambos do Código Civil, atento o gorar das expectativas legítimas do dono da obra acerca da manutenção do vínculo contratual até à receção definitiva da obra e de, previsivelmente, ter de incorrer em encargos/gastos futuros (quer por administração direta, quer por adjudicação a entidade terceira) decorrentes da correção de defeitos/patologias que venham a ocorrer na obra durante a vigência daqueles prazos de garantia. _____

_____ Razão pela qual, **de acordo com a última parte do n.º 2 do art.º 51º do Caderno de Encargos, do n.º 3 da Cláusula 4.ª e n.ºs 1 e 2 da Cláusula 8.ª do Contrato, e da conjugação do n.º 4 do art.º 325º e n.ºs 2 e 3 do art.º 333º, ambos do CCP, tem o dono da obra direito a indemnização nos termos gerais, sem prejuízo de poder executar as garantias prestadas pelo empreiteiro.** _____

_____ Sobre a execução da caução, diz-nos os n.ºs 1 e 2 do art.º 296º do CCP: _____

_____ “1- *As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:* _____

_____ a) *Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;* _____

_____ b) *Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato.* _____

_____ c) *Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.* _____

_____ 2- *A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a*

*renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.”*_____

_____ **Atento o valor da caução prestada, no cômputo de 17.329,49€ entende-se de acionar a mesma, na sua totalidade, nos termos do art.º 296º do CCP e n.º 3 da Cláusula 4.ª do Contrato**, com vista a assegurar a eliminação das patologias verificadas (as não reparadas, de acordo com o indicado no Auto de Vistoria, e aqueles que posteriormente se verificaram, comunicadas ao empreiteiro por Ofício 273, de 28/01/2018), assim como para efeitos de compensação indemnizatória devida por resolução sancionatória com fundamento em incumprimento definitivo do contrato, nos termos da Cláusula 8.ª do Contrato e, ainda, dada a situação de insolvência declarada, afigurar-se não estar o empreiteiro em condições de renovar o valor da caução, nos termos do n.º 2 do art.º 296º.

_____ **D) CONCLUSÃO** _____

_____ De acordo com os poderes previstos no art.º 302º, al. e) e art.º 307º, n.º 2, al. d), ambos do CCP, entende-se que, **em reunião de CM**, deverá ser deliberada a intenção de proceder à resolução sancionatória do Contrato n.º 1-EOP/2017 celebrado com a VILDA – Construção Civil, SA, de acordo com os fundamentos supra expostos e com fundamento legal no disposto na última parte do n.º 2 do art.º 325º, em conjugação com o art.º 333º, n.º 1, al. h), ambos do CCP, e do art.º 51º, n.º 1, al. h) do Caderno de Encargos e Cláusula 8.ª do Contrato e, em consequência, deliberar a intenção de proceder ao acionamento da caução prestada no valor de 17.329,49€ de acordo com os fundamentos supra expostos e com fundamento legal no disposto na última parte do n.º 2 do art.º 51º do Caderno de Encargos, do n.º 3 da Cláusula 4.ª e n.ºs 1 e 2 da Cláusula 8.ª do Contrato, e da conjugação do n.º 4 do art.º 325º e n.ºs 2 e 3 do art.º 333º e 296º, n.º 1 e 2, todos do CCP. _____

_____ Para tanto, deverá a VILDA, SA ser notificada para os termos do art.º 121º do CPA (audiência prévia, em prazo não inferior a 10 dias úteis), em conformidade com o n.º 2 do

———(0240/20190524) 7.1 APOIO PARA A CARNAVALÂNDIA. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.———

———(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/10, sob o n.º 3508).———

———Foi presente, na reunião, o *email* datado de dez do corrente mês e ano, emanado da Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato, subordinado ao assunto supramencionado, através do qual a coletividade solicitou o apoio para a realização do evento “Carnavalândia”, a realizar no próximo dia dois de junho do corrente ano, na Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, em Cabanas de Viriato, no âmbito da comemoração do Dia Mundial da Criança, através da cedência de sessenta grades de proteção; colocação de alguns pontos de energia para os insufláveis; seis tendas com montagem; som (colunas + mesa+ geradores); pagamento do restante subsídio. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência e do despacho de deferimento do pedido, nos moldes do ano anterior, que tinha proferido em dez do corrente mês e ano, do que já tinha dado informação em reunião anterior.———

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e ratificar o despacho de deferimento do pedido formulado pela Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato, proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, em dez do corrente mês e ano.———

———(0241/20190524) 7.2 APOIO EXTRAORDINÁRIO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.———

———(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/20, sob o n.º 3769).———

———Foi presente, na reunião, a candidatura a um apoio extraordinário, emanado da Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato, na sequência do convite feito à citada coletividade para participar no Carnaval de Verão de Torres Vedras, a levar a efeito no dia vinte e dois de junho de dois mil e dezanove. O pedido de subsídio traduz-se no apoio financeiro de



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 142

Ag

mil quatrocentos e cinquenta euros e a disponibilização de transporte de dois cabeçudos e dois atrelados com som, através de viaturas e recursos municipais. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência e das diligências entretanto efetuadas. _____

_____ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido e apoiar a Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato, nos termos requeridos. _____

_____ **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES** _____

_____ **8. CEDÊNCIAS COM CONTRAPARTIDAS** _____

_____ (0242/20190524) 8.1 DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL E INTEGRAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2018/05/06, sob n.º 692).* _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número cento e oitenta e um, datada de seis do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência e das diligências entretanto efetuadas. _____

_____ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, referente à aquisição de um prédio em ruínas, localizado na Rua do Cabo, em Vila Meã, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, pelo preço de dois mil euros, pertença do senhor Fernando Lourenço, tendo em vista a sua demolição e integração do espaço no domínio público (via pública), determinando os serviços as diligências necessárias à eficácia desta deliberação, nomeadamente para efeitos de pagamento e celebração do respeti-

vo protocolo. _____

_____ (0243/20190524) 8.2 BOLSA DE ESTACIONAMENTO NA RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ (*Documento registado nos serviços camarários, em 2018/05/06, sob n.º 688*). _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número cento e oitenta e dois, datada de seis do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência. _____

_____ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, referente à cedência de terreno, por parte do senhor Fernando Tavares Pereira, junto à construção devidamente licenciada que se encontra a levar a efeito na Vila de Carregal do Sal, de modo a criar uma bolsa de estacionamento na Rua Francisco Sá Carneiro, conforme protocolo a celebrar entre o Município de Carregal do Sal e o munícipe atrás identificado. _____

_____ (0244/20190524) 8.3 CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços registada sob o número trezentos e catorze, contendo a minuta de protocolo de cedência com contrapartidas, a celebrar entre o Município de Carregal do Sal e o senhor Joaquim Soares dos Santos. _____

_____ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, no âmbito da cedência de uma área de cerca de mil e dois metros quadrados, mediante a celebração de protocolo de cedência com contrapartidas, com enquadramento no artigo vigésimo se-



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 143

(Handwritten signature)

gundo do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, a celebrar entre o Município de Carregal do sal e o senhor Joaquim Soares dos Santos. _____

_____ **EMPREITADAS** _____

_____ (0245/20190524) 9. EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DA LOJA DE CIDADÃO DE CARREGAL DO SAL – EXECUÇÃO DE CAUÇÃO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/15, sob o n.º 782).* _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo da empreitada supramencionado, que se encontrava capeado com o parecer do Gabinete Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, número quarenta e seis, datado de quinze do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, nomeadamente a tramitação processual a levar a efeito, remetendo esclarecimentos adicionais para o conteúdo das peças patenteadas. _____

_____ O parecer atrás referido tem o seguinte teor: _____

_____ «Assunto: Empreitada da Remodelação das Futuras Instalações da Loja do Cidadão de Carregal do Sal – Execução de caução. _____

_____ Exmo. Senhor Presidente, _____

_____ Na sequência da Informação n.º 151, de 12/04/2019, prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (registo n.º 580), _____

_____ Cumpre informar-se o seguinte: _____

_____ **A) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** _____

_____ O procedimento de formação do contrato em causa iniciou-se em 30/05/2016, por deliberação tomada em reunião ordinária de câmara municipal em proceder à abertura de procedimento com vista à adjudicação da empreitada. _____

———O procedimento foi publicitado através do Anúncio n.º 3475/2016, publicado em DR II Série, n.º 109, de 07/06/2016.———

———O contrato de empreitada (contrato n.º 6-EOP/2016) foi celebrado em 24/10/2016, portanto, na vigência do CCP na sua redação anterior à alteração promovida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08.———

———De acordo com o n.º 1 do art.º 12º do DL n.º 111-B/2017, "*Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente decreto-lei só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.*" (negrito e sublinhado nosso)———

———Pelo que, tratando-se de contrato resultante de procedimento de formação de contrato público iniciado antes da entrada em vigor da alteração promovida pelo DL n.º 111-B/2017, **a legislação aplicável à execução daquele contrato (e, portanto, à situação sob análise informada pela Informação n.º 151), é o CCP na sua redação vigente até 31 de dezembro de 2017.**———

———B) SITUAÇÃO———

———Dá-se por integralmente reproduzida a Informação n.º 151, de 12/04/2019, prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (registo n.º 580) que, em súmula, vem informar que, havendo patologias verificadas no *Auto de Vistoria de Receção Provisória Parcial* (realizada em 28/03/2018) que não haviam sido objeto de reparação (faltava reparar: afinação de várias portas interiores em madeira; afinação da fechadura da porta corta-fogo do arquivo da AT) e outras patologias que depois surgiram (juntas abertas do pavimento vinílico do espaço da AT, e aparecimento de cola em estado líquido; afinação da torneira temporizada do urinol das I.S. do público), comunicadas ao empreiteiro em 25/06/2018 via *email*, foi assumido o compromisso pelo Eng.º Jorge Serra (representante do empreiteiro, dado que a diretora técnica da empreitada, Eng.ª Vera Camelo, já não se



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 244

[Handwritten signature]

encontrava ao serviço da empresa) que as questões pendentes seriam resolvidas ainda no decorrer do mês de dezembro de 2018, o que não veio a ocorrer, tendo os serviços camarários encetado, no dia 28/01/2019, contactos telefónicos com a empresa, contudo sem qualquer sucesso. Na sequência de que, foi a empresa notificada a coberto do Ofício 272 de 28/01/2019, para proceder às correções necessárias no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem acionadas as garantias bancárias nos termos do CCP, Ofício aquele do qual não se obteve qualquer retorno.

O valor da reparação das patologias atuais da obra é de 780,00€+IVA (orçamento da NOMOGNO Carpintarias); o valor da manutenção do sistema AVAC é de 985,00€+IVA (orçamento da VISENER – Engenharia e Consultoria, Lda) – porquanto, é expectável que a empresa não venha a cumprir com o contratualizado no que se refere a essa manutenção, atento os rumores de insolvência e de a sua situação financeira não ser a melhor) – totalizando 1.765,00€+IVA de prejuízos decorrentes do incumprimento do contrato, devendo, para o efeito, ser parcialmente executada a caução prestada, de acordo com o art.º 296º do CCP, para posteriormente se proceder à realização dos trabalhos de reparação e manutenção.

C) ANÁLISE

O contrato de empreitada n.º 6-EOP/2016 foi celebrado em 24/10/2016 pelo valor de 348.488,41€, sem inclusão de IVA.

De acordo com o firmado na Cláusula 4º do Contrato (em consonância com o que dispõem os pontos 23.1 e 23.2, 25.2 e 25.3 do Programa do Procedimento):

“1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no montante de 17.424,42€ (dezassete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor de adjudicação, sem IVA, através de depósito na Caixa Geral de Depósitos, SA, agência sita ao

Rossio, em Viseu, efetuado em vinte de setembro de dois mil e dezasseis, tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal. _____

----- 2 – A garantia referida no artigo anterior é **constituída sem prazo e à primeira solicitação (on first demand)**, não podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante.—

——— 3 – **O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao accionamento da caução junto da entidade bancária se necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objeto do presente contrato.** —

——— 4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento. _____

——— (...)’ (negrito nosso). _____

——— Para reforço da garantia prestada, foi **ainda retido um total de 16.471,50€** resultante de vistorias e medições dos trabalhos executados, em conformidade com o que dispõe a Cláusula 4.^a, n.º 4 do Contrato, assim discriminado: _____

——— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 01, de 06/01/2017, com o valor líquido de 10.738,29€, com retenção de 536,91€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido); _____

——— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 02, de 06/02/2017, com o valor líquido de 8.433,22€, com retenção de 422,16€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido); _____

——— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 03, de 08/03/2017, com o valor líquido de 6.305,91€, com retenção de 315,30€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido); _____



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 145
(14)

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 04, de 07/04/2017, com o valor líquido de 32.096,03€, com retenção de 1.604,80€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 05, de 08/05/2017, com o valor líquido de 7.841,58€, com retenção de 392,08€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 06, de 08/06/2017, com o valor líquido de 24.978,07€, com retenção de 1.248,90€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 07, de 07/07/2017, com o valor líquido de 59.124,38€, com retenção de 2.956,22€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 08, de 07/08/2017, com o valor líquido de 40.064,53€, com retenção de 2.003,23€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 09, de 07/09/2017, com o valor líquido de 33.421,63€, com retenção de 1.671,08€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 10, de 06/10/2017, com o valor líquido de 40.788,39€, com retenção de 2.039,42€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 11, de 08/11/2017, com o valor líquido de 29.949,37€, com retenção de 1.497,47€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido);

———— - Auto de medição de trabalhos do projeto n.º 12, de 07/12/2017, com o valor lí-

quido de 35.678,57€, com retenção de 1.783,93€ para reforço da garantia (correspondente a 5% do valor líquido). _____

_____ Foi, ainda, **retido o total de 643,63€**, resultante da revisão de preços provisória (no valor líquido de 5.964,25€, notificado ao empreiteiro pelo Ofício 1169, de 18/04/2018, tendo sido descontado 10% para reforço da caução, no valor descontado de 596,43€) e definitiva (no valor líquido de 6.435,23€, notificado ao empreiteiro pelo Ofício 2621, de 10/10/2018, tendo sido descontado 10% sobre 470,98€ – diferença entre 5.964,25€ e 6.435,23€ – para reforço da caução, no valor descontado de 47,10€). _____

_____ Portanto, além da caução previamente prestada, no valor de 17.424,42€, a caução foi objeto de reforço ao longo da execução das prestações contratuais, num total de 17.115,13€, num **cômputo de 34.539,55€ caucionados**. _____

_____ A empreitada foi concluída em 20/11/2017, tendo sido realizada, em 28/03/2018, a vistoria de receção provisória, do qual resultou o auto de vistoria de receção provisória parcial por terem sido detetados defeitos/patologias na obra, indicados no mencionado auto, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os quais foi o empreiteiro notificado nos termos do n.º 2 do art.º 396º do CCP, sob pena das cominações previstas no n.º 3 do mesmo artigo. _____

_____ O empreiteiro procedeu à reparação de alguns defeitos/patologias verificados na obra, ficando outros por reparar (afinação de várias portas interiores em madeira; afinação da fechadura da porta corta-fogo do arquivo da AT), pelo que, após tentativas de contacto telefónico e compromisso do representante do empreiteiro na obra de que seriam feitas as reparações em dezembro de 2018, foi o empreiteiro notificado, a coberto do Ofício 272, de 28/01/2019, para proceder à reparação daqueles defeitos/patologias não reparados e, ainda, para proceder à reparação de mais duas patologias verificadas após a receção provisória, que já haviam sido comunicadas ao empreiteiro em 25/06/2018 via *email*, tudo a reali-



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 146


zar no prazo máximo de 30 dias, sob pena de acionamento das garantias bancárias, nos termos do CCP. _____

_____O empreiteiro, assim notificado, nada veio reparar, tendo-se remetido ao silêncio, o que configura fundamento para resolução do contrato por incumprimento definitivo do mesmo. _____

_____Diz o art.º 396.º, sob epígrafe *Defeitos da obra*, o seguinte:_____

_____“1 - O auto que declare a não receção da obra, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir._____

_____2 - O prazo fixado para correção de defeitos da obra que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo empreiteiro ou da decisão do dono da obra que sobre elas incida.—

_____3 - **Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, o dono da obra pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º**_____

-----4 - Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória.” (negrito nosso)._____

_____Referem os n.ºs 2 a 4 do art.º 325º, sob a epígrafe *Incumprimento por facto imputável ao cocontratante*, o seguinte:_____

_____“2 - **Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo**

333.º

3 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do presente Código.

4 - **O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.** (negrito nosso).

Assim, verificando-se uma situação de incumprimento após o decurso do prazo especialmente concedido pela notificação feita a coberto do Ofício 272, de 28/01/2019 – em consonância com o que dispõe os n.ºs 1 e 2 do art.º 325º do CCP – pode a Câmara Municipal optar por uma de três medidas (aquela que pareça mais adequada à defesa do interesse público em causa):

i) resolver o contrato, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP);

ii) substituir-se ao cocontratante na realização das prestações em falta (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP);

iii) cometer essa realização a terceiro, sendo que, neste caso, terá de proceder à respetiva adjudicação conforme o regime estabelecido na Parte II do CCP (correspondente aos art.ºs 16º a 277º do CCP), de acordo com o referido no art.º 325º, n.º 3 (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP).

Em qualquer dos casos, o excesso de encargos decorrente do incumprimento do contrato pelo cocontratante faltoso é da responsabilidade deste.

Ora,



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 947

[Handwritten signature]

———Através de pesquisa efetuada no Portal Citius, em *Publicidade dos processos especiais de revitalização, dos processos especiais para acordo de pagamento e dos processos de insolvência*, foi constatado que **a VILDA – Construção Civil, SA foi declarada insolvente por sentença proferida em 21/03/2019, no âmbito do Proc. n.º 1021/19.5T8VIS**, que tramitou no Tribunal Judicial da Comarca que Viseu – Juízo de Comércio, Juiz 2, publicitada através do respetivo anúncio de 22/03/2019. (**anexo 1**)

———Foi a própria VILDA, SA quem se apresentou à insolvência, através de ação instaurada pela própria em 27/02/2019 (vd. **anexo 1**).

———Como Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio profissional em Av. Almirante Afonso Cerqueira, Lote 362, 1.º andar, Sala AJ, 3510-022 Viseu (vd. **anexo 1**).

———Com a declaração de insolvência do empreiteiro, configurada está a sua impossibilidade superveniente definitiva e culposa em realizar as prestações contratuais que lhe são devidas no âmbito do contrato de empreitada n.º 6-EOP/2016 que, tratando-se de uma obrigação de resultado – a eliminação das patologias verificadas e comunicadas, a manutenção do sistema AVAC, e o assegurar dos prazos de garantia da obra previstos na Cláusula 5.ª do contrato, findos os quais é/seria realizada a receção definitiva da obra, nos termos do art.º 398º do CCP – é, desde a decisão que decretou a insolvência (no caso, em 21/03/2019), factual e juridicamente impossível, sendo **fundamento para resolução sancionatória do contrato, ao abrigo do art.º 333º, n.º 1, al. h) do CCP**, que refere “*Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: o cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.*”, sendo que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, “*O disposto no número anterior não prejudica o direito a indemnização nos termos gerais, nomeada-*

*mente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.”, e, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo “Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.”*_____

_____Dispõe o art.º 51º do Caderno de Encargos, sob a epígrafe *Resolução do contrato pelo dono da obra*, o seguinte:_____

I - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro]:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 148

aj

- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

— Prevê a Cláusula 7.ª do Contrato, sob a epígrafe *Rescisão do contrato*, o seguinte:

----- 1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultante do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito.-----

----- 2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- 3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

----- 4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.-----

----- 5- Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele.--

----- Assim,

----- Atenta a situação de insolvência do empreiteiro, judicialmente declarada, e tendo



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 149

aj

em consideração a defesa do interesse público em causa, decorrente da conformidade da obra com as prestações contratualmente firmadas – nomeadamente no que se refere à eliminação das patologias verificadas e comunicadas, a manutenção do sistema AVAC, e o assegurar dos prazos de garantia da obra previstos na Cláusula 5.^a do Contrato, findos os quais é/seria realizada a receção definitiva da obra, nos termos do art.º 398º do CCP – a **resolução do contrato afigura-se a medida mais adequada à defesa daquele interesse, com fundamento legal nos termos do disposto na última parte do n.º 2 do art.º 325º, em conjugação com o art.º 333º, n.º 1, al. h), ambos do CCP, e do art.º 51º, n.º 1, al. h) do Caderno de Encargos e Cláusula 7.^a do Contrato.** _____

_____E, _____

_____Com vista à eliminação dos defeitos/patologias por reparar e manutenção do sistema AVAC, antevê-se a necessidade de se proceder à adjudicação dessas prestações a entidade terceira, o que acarretará os devidos encargos decorrentes da abertura dos procedimentos concursais e consequentes despesas com adjudicações (para já, o valor da reparação das patologias atuais da obra é de 780,00€+IVA, de acordo com o orçamento proposto da NOMOGNO Carpintarias; o valor da manutenção do sistema AVAC é de 985,00€+IVA, de acordo com o orçamento proposto da VISENER – Engenharia e Consultoria, Lda). _____

_____Ademais, está colocada em causa o assegurar do prazo de garantia da obra previsto na Cláusula 5.^a do Contrato, durante o qual o empreiteiro estaria obrigado a corrigir todos os defeitos da obra (10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis), dado verificar-se a impossibilidade superveniente definitiva e culposa do empreiteiro em realizar também essa prestação

contratual, resultante da sua declaração de insolvência, sendo que, atenta tal impossibilidade culposa, advêm danos para o dono da obra, que merecem a tutela do direito e, por isso, indenizáveis nos termos do art.ºs 798º e 564º, ambos do Código Civil, atento o gozar das expectativas legítimas do dono da obra acerca da manutenção do vínculo contratual até à receção definitiva da obra e de, previsivelmente, ter de incorrer em encargos/gastos futuros (quer por administração direta, quer por adjudicação a entidade terceira) decorrentes da correção de defeitos/patologias que venham a ocorrer na obra durante a vigência daqueles prazos de garantia. _____

_____ Razão pela qual, **de acordo com a última parte do n.º 2 do art.º 51º do Caderno de Encargos, do n.º 3 da Cláusula 4.ª e n.ºs 1 e 2 da Cláusula 7.ª do Contrato, e da conjugação do n.º 4 do art.º 325º e n.ºs 2 e 3 do art.º 333º, ambos do CCP, tem o dono da obra direito a indemnização nos termos gerais, sem prejuízo de poder executar as garantias prestadas pelo empreiteiro.** _____

_____ Sobre a execução da caução, diz-nos os n.ºs 1 e 2 do art.º 296º do CCP: _____

_____ "1- *As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:* _____

_____ a) *Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;* _____

_____ b) *Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato.* _____

_____ c) *Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.* _____

_____ 2- *A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.* _____



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 150

———**Atento o valor da caução prestada, no cômputo de 34.539,55€, entende-se de acionar a mesma, na sua totalidade, nos termos do art.º 296º do CCP e n.º 3 da Cláusula 4.ª do Contrato**, com vista a assegurar a eliminação das patologias verificadas (as não reparadas, de acordo com o indicado no Auto de Vistoria, e aqueles que posteriormente se verificaram, comunicadas ao empreiteiro por Ofício 272, de 28/01/2018) e manutenção do sistema AVAC, assim como para efeitos de compensação indemnizatória devida por resolução sancionatória com fundamento em incumprimento definitivo do contrato, nos termos da Cláusula 7.ª do Contrato e, ainda, dada a situação de insolvência declarada, afigurar-se não estar o empreiteiro em condições de renovar o valor da caução, nos termos do n.º 2 do art.º 296º. —————

———**D) CONCLUSÃO**———

———De acordo com os poderes previstos no art.º 302º, al. e) e art.º 307º, n.º 2, al. d), ambos do CCP, entende-se que, **em reunião de CM**, deverá ser deliberada a intenção de proceder à resolução sancionatória do Contrato n.º 6-EOP/2016 celebrado com a VILDA – Construção Civil, SA, de acordo com os fundamentos supra expostos e com fundamento legal no disposto na última parte do n.º 2 do art.º 325º, em conjugação com o art.º 333º, n.º 1, al. h), ambos do CCP, e do art.º 51º, n.º 1, al. h) do Caderno de Encargos e Cláusula 7.ª do Contrato e, em consequência, deliberar a intenção de proceder ao acionamento da caução prestada no valor de 34.539,55€, de acordo com os fundamentos supra exposto e com fundamento legal no disposto na última parte do n.º 2 do art.º 51º do Caderno de Encargos, do n.º 3 da Cláusula 4.ª e n.ºs 1 e 2 da Cláusula 7.ª do Contrato, e da conjugação do n.º 4 do art.º 325º e n.ºs 2 e 3 do art.º 333º e 296º, n.º 1 e 2, todos do CCP. —————

———Para tanto, deverá a VILDA, SA ser notificada para os termos do art.º 121º do CPA (audiência prévia, em prazo não inferior a 10 dias úteis), em conformidade com o n.º 2 do art.º 308º do CCP. —————

————Do deliberado em reunião de CM e da notificação ao empreiteiro para os termos do art.º 121º do CPA, deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência. ———

————JUNTA: 1 (um) anexo; e Processo 2/2016, constituído por 2 (duas) pastas. ———

————Salvo melhor opinião, é o que se oferece dizer, ———

————À consideração de V/Exa, ———

————A jurista», ———

————A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade a intenção de proceder à resolução sancionatória do Contrato n.º 6-EOP/2016 celebrado com a VILDA – Construção Civil, SA, de acordo com os fundamentos expostos no parecer jurídico supra transcrito, e com fundamento legal no disposto na última parte do n.º 2 do art.º 325º, em conjugação com o art.º 333º, n.º 1, al. h), ambos do CCP, e do art.º 51º, n.º 1, al. h) do Caderno de Encargos e Cláusula 7.ª do Contrato e, conseqüentemente, deliberou, por unanimidade, a intenção de proceder ao acionamento da caução prestada no valor de 34.539,55€, de acordo com os fundamentos expostos no parecer jurídico supra transcrito e com fundamento legal no disposto na última parte do n.º 2 do art.º 51º do Caderno de Encargos, do n.º 3 da Cláusula 4.ª e n.ºs 1 e 2 da Cláusula 7.ª do Contrato, e da conjugação do n.º 4 do art.º 325º e n.ºs 2 e 3 do art.º 333º e 296º, n.º 1 e 2, todos do CCP. Mais deliberou, por unanimidade, proceder à notificação da VILDA – Construção Civil, SA para os termos do art.º 121º do CPA, assim como que seja dado conhecimento da intenção deliberada ao Administrador de Insolvência nomeado, determinando aos serviços a promoção das diligências necessárias à eficácia desta deliberação. ———

————***PLANO DE PROTEÇÃO PEDONAL E DE COMBATE AOS ATROPELAMENTOS*** ———

————(0246/20190524) 10. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ———

————(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/14, sob o n.º 776). ———



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 151



— Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número cento e noventa e três, datada de catorze do corrente mês e ano, subordinada ao assunto supramencionado. —

— A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo ficado de avaliar oportunamente este assunto, tendo em conta o decreto-lei setorial publicado sob o número trinta e dois barra dois mil e dezanove, de quatro de março, no âmbito da lei-quadro da transferência de competências da Administração Central para os órgãos municipais, que alarga as competências no domínio do policiamento de proximidade, aditando o regime do conselho municipal de segurança. —

PROTEÇÃO CIVIL E MEIO AMBIENTE —

EMPREITADAS —

— (0247/20190524) 11. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DO PROJETO DE RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL – SUBSISTEMA DE CURRELOS. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —

— *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/09, sob o n.º 738).* —

— Foi presente, na reunião, o processo da aquisição/prestação de serviços mencionada em epígrafe, que se encontrava capeada com a informação dos serviços número cento e noventa e um, datada de nove do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações adequadas acerca do tema em referência, evidenciando a tramitação processual e os objetivos da prestação de serviços, deixando à consideração e apreciação do Executivo Camarário, a minuta do contrato a celebrar. —

— A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação no-

minal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a minuta do contrato para a aquisição/prestação de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, controlo ambiental e coordenação de segurança da empreitada de “Reestruturação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos”, a celebrar com a empresa adjudicatária CGTA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, L.da, pelo preço de €52 600,00 (cinquenta e dois mil e seiscientos euros), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

ÁGUA SANEAMENTO E SALUBRIDADE

RAMAL DE ÁGUA

(0248/20190524) 12. PAGAMENTO FASEADO PARA EXTENSÃO DE RAMAL DE ÁGUA. DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 2338. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/14, sob o n.º 773).

Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número setenta e quatro, datada de catorze do corrente mês e ano.

A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido formulado por Marcus Antonius Christoffel Brugman e Patrícia Oliveira da Silva, referente ao prolongamento da rede e construção de ramal de água, com o custo de dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e seis cêntimos, nos seguintes termos: entrada inicial de mil euros e o restante do pagamento em seis prestações mensais e sucessivas.

INDÚSTRIA E ENERGIA

PARQUES INDUSTRIAIS

(0249/20190524) 13. REDUÇÃO/REEMBOLSO DAS TAXAS LIQUIDADAS AO ABRI-

BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS

(0252/20190524) 15. PROGRAMA/CONDIÇÕES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO (ÉPOCA DE VERÃO). ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/08, sob o n.º 718).

Foi presente, na reunião, o programa/condições do direito de exploração do bar das Piscinas Municipais (Época de Verão), que se encontrava capeado com a informação dos serviços número setenta e dois, datada de oito do corrente mês e ano.

A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o procedimento em causa, enquadrado no programa/condições do direito de exploração do bar das Piscinas Municipais (Época de Verão), com inclusão do edital/convite a possíveis interessados para apresentar propostas, ratificando, ainda as decisões entretanto tomadas.

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL

(0253/20190524) 16. CONSTRUÇÃO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/14, sob o n.º 775).

Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número cento e noventa e seis, datada de catorze do



CARREGAL DO SAL

corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, recordando que o mesmo já tinha sido presente a uma reunião anterior, existindo, agora, condições para o lançamento do procedimento de empreitada, através de concurso público, com o preço base de cento e cinquenta mil euros, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, após a validação do projeto de execução por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar com o procedimento em causa, ratificando, assim, a decisão do Presidente da Câmara, proferida em dezasseis de maio de dois mil e dezanove.

— ***PME LÍDER E PME EXCELÊNCIA 2018*** —

— (0254/20190524) 17. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

— (*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/21, sob o n.º 80*). —

— Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número oitenta, datada de vinte e um do corrente mês e ano, que capeava a listagem das empresas do concelho de Carregal do Sal, distinguidas como PME Líder e PME Excelência do ano de dois mil e dezoito. —

— A Câmara Municipal tomou conhecimento e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar com a inclusão da distinção das empresas constantes na informação atrás referida, bem como as empresas distinguidas pelo prémio Gazela em dois mil e dezassete e dois mil e dezoito, no programa do Feriado Municipal, a levar a efeito no dia vinte e dois de julho de dois mil e dezanove, à semelhança da prática seguida em anos anteriores.

— 18. ***TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS*** —

————(0255/20190524) 18.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. DECRETOS-LEI SETORIAIS. MUNICÍPIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.—————

————(*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/21, sob o n.º 825*).

————Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número oitenta e um, datada de vinte e um do corrente mês e ano. A propósito da temática em análise, foi, ainda, enviado um documento complementar, contendo um resumo das conclusões encontradas na reunião da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que tinha decorrido no Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal, em janeiro findo e que contou com a presença do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, evidenciando o enquadramento legal do tema em questão, mais propriamente a lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto (lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais). Prosseguiu, referindo que com exceção das competências nos domínios de proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, da educação e da saúde, era seu entendimento que a Câmara Municipal estaria em condições de aceitar, no ano de dois mil e vinte, as competências dos restantes decretos-lei setoriais, na medida em que não são exetáveis mais despesas, tendo em contrapartida algumas receitas. Concluiu que sobre as transferências nos domínios de proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, da educação e da saúde, existe, ainda, um caminho a percorrer, porquanto os envelopes financeiros para estas competências (educação e saúde) encontram-se num patamar que o município não poderá aceitar, do que já tinha manifestado a sua discordância, através das respetivas pronúncias promovidas oportunamente.—————



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 169
QW

— Este assunto foi amplamente analisado pelos membros da Câmara Municipal que, desde logo, manifestaram a sua concordância com as palavras proferidas. —

— Assim, relativamente aos decretos-lei setoriais publicados, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal o seguinte: —

— Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo décimo nono da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. —

— Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo vigésimo oitavo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. —

— Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos números um e dois do artigo vigésimo primeiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. —

— Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo trigésimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. —

———Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo décimo quarto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência.—————

———Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios das estruturas de atendimento ao cidadão: a) instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; b) instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; c) instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo vigésimo segundo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência.—————

———Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo décimo sétimo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência.—————

———Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, ao abrigo do artigo décimo sexto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência.—— —————

———Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo vigésimo sétimo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. —————



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 270


———Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos vigésimo quarto e vigésimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – não aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. _____

———Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo do artigo décimo primeiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – não aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. _____

———Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo décimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. _____

———Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo do artigo décimo terceiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – não aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. _____

———Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer a nível turístico e económico, quer a nível do serviço público regular – não aceitar, no ano de dois mil e dezanove, a respetiva competência. Aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva competência. _____

———A Câmara Municipal tomou, por fim, conhecimento da publicação de outros decretos-lei setoriais, mais propriamente o n.º 32/2019, de 04 de março, que alarga as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, aditando o re-

gime do conselho municipal de segurança; o n.º 44/2019, de 01 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo décimo quarto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto; o n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos da freguesia, ao abrigo do número dois do artigo trigésimo oitavo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, cuja operacionalização estava a ser tratada.

———(0256/20190524) 18.2 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. DECRETOS-LEI SETORIAIS. ENTIDADES INTERMUNICIPAIS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

——— *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/21, sob o n.º 826).*

——— Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número oitenta e dois, datada de vinte e um do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, evidenciando o enquadramento legal do tema em questão, mais propriamente a lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto (lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e a necessidade de serem formalizadas as respetivas deliberações, para o ano de dois mil e vinte, tendo em conta os respetivos decretos-lei setoriais e a lei-quadro referida. Afirmou que à semelhança do que já acontecera noutras situações anteriores, é seu entendimento de que os órgãos do município de Carregal do Sal deverão dar, de imediato, o seu acordo prévio para aceitação, por parte da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, da transferência das respetivas competências, o que não tinha acontecido no ano de dois mil e dezanove, relativamente aos primeiros decretos-lei setoriais publicados.



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 171

— Este assunto foi amplamente analisado pelos membros da Câmara Municipal que, desde logo, manifestaram a sua concordância com as palavras proferidas. —

— Assim, relativamente aos decretos-leis setoriais publicados, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal, que formalize o seu acordo prévio para a transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no ano de dois mil e vinte, nos seguintes termos: —

— Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo trigésimo sexto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto. - —

— Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo trigésimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto. - —

— Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo trigésimo sétimo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto. —

— Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio das redes dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo do artigo trigésimo quarto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto. —

— Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, referente à transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público do transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, ao abrigo do número três do artigo vigésimo primeiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto e respetivas disposições do regime jurídico do serviço público de transportes de passageiros (RJSPTP). —

— **REGULAMENTOS MUNICIPAIS** —

— (0257/20190524) 19. REGULAMENTOS, TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUSEU MUNICIPAL – ENTRADA ÚNICA (ARTIGO 63.º DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —

— (*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/21, sob o n.º 828*). —

— Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número oitenta e três, datada de vinte e um do corrente mês e ano. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, tendo em conta o conteúdo da a informação atrás referida, que é do seguinte teor: —

— “Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços. Museu Municipal – Entrada Única (artigo 63.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços) —

— Ex.mo Senhor Vice-Presidente, —

— O Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal atualmente em vigor, prevê, no seu artigo 63.º, sob a designação de *entrada única*, a taxa de ingresso de €1,50, estando, também, prevista a gratuidade para crianças até 4 anos, acompanhadas de adulto. —



CARREGAL DO SAL

Livro 97

Folha 972

—Verificou-se na vigência do atual Regulamento e Tabela que os montantes arrecadados são bastante irrisórios – devido, em boa parte, ao acesso protocolado a instituições, normalmente gratuito – não compensando a eventual atribuição de abono para falhas dos trabalhadores que manuseiam valores no Museu Municipal. —

—Assim, e por a Câmara Municipal já ter manifestado vontade, ainda que não tenha feito deliberação expressa, em extinguir tal taxa, propõe-se a V.^a Ex.^a o agendamento deste assunto na próxima ordem do dia da reunião desta Câmara Municipal, para deliberação em conformidade e consequente submissão, de imediato, para a Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. —

—Isto, porque, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas versa um benefício para os utentes, pelo que existe dispensa legal de audiência (prévia) dos interessados, com enquadramento e fundamento no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.” –

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, submetendo a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação. —

— ***FESTAS DO CONCELHO 2019*** —

—(0258/20190524) 20. NORMAS DE FUNCIONAMENTO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —

—Foram presentes, na reunião, as Normas de Funcionamento das Festas do Concelho do ano de dois mil e dezanove, oportunamente elaboradas e consensualizadas com todo o Executivo Camarário, nos termos dos documentos que se encontram arquivados em pasta própria. —

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar as Normas de Funcionamento das Festas do Concelho de dois mil e dezanove, com enquadramento na alínea ff) do número

um, do artigo trigésimo terceiro, anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. _____

_____ Os Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro requereram que ficasse transcrito em ata, as notas seguintes, elaboradas no âmbito dos contributos dados para o documento agora aprovado: _____

_____ **“SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO RELATIVAS ÀS FESTAS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL - 2019**-----

_____ Dúvidas que gostaríamos de ver esclarecidas e uma ou outra achega: _____

_____ • Os restaurantes/tasquinhas serão disponibilizados nos termos do artigo 5º, ponto 1, em condições de igualdade para todos os interessados? _____

_____ • No artigo 4º, ponto 1.2, o que consideram “presença assídua”: anos seguidos? Quantos anos seguidos? É preciso clarificar devidamente esta “presença assídua”. _____

_____ • Quantas associações estão em condições de ser englobadas no ponto 1.2, do artigo 4º? Imaginemos que estão 12 e há somente 8 vagas. As associações convidadas também entram no sorteio? _____

_____ • Muito importante que sejam devidamente acauteladas todas as condições de segurança no recinto por parte da organização das Festas. _____

_____ • No entanto, se o parceiro Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal e as associações do concelho (presentes nas reuniões com a Câmara) concordaram, no essencial, com as presentes normas, nós também não vemos, em termos gerais, razões para não concordar. _____

_____ • De qualquer modo, as presentes normas, podem sempre ser aperfeiçoadas.” _____

_____ **PAGAMENTOS** _____

_____ (0259/20190524) 21. RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS. _____

_____ O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, informou o restante Executivo



CARREGAL DO SAL

Livro 97
Folha 173
04

Camarário dos pagamentos havidos, a que se referiam as autorizações com início no número oitocentos e setenta e três e termo no número mil e sessenta e quatro, no valor de €267 905,44 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), todas elas registadas nas fichas respetivas. _____

_____A Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade tomar conhecimento, concordar e ratificar as decisões proferidas pelo Presidente da Câmara. _____

_____ (0260/20190524) **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA.** _____

_____Eram precisamente vinte horas e quinze minutos, quando o Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, deu por concluída a agenda da ordem do dia desta reunião, tendo solicitado ao Chefe da Divisão de Administração Geral que procedesse à leitura da ata que, para constar, tinha sido, entretanto, elaborada. _____

_____Feita de seguida a respetiva leitura, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, aprovou por unanimidade a ata nos exatos termos em que a mesma se encontrava redigida. _____

_____ (0261/20190524) **ENCERRAMENTO.** _____

_____E, nada mais havendo a tratar, pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, foi declarada encerrada a reunião, quando eram vinte horas e trinta minutos, procedendo à assinatura da ata, conjuntamente com quem a lavrou. _____

_____ Rogério Mota Abrantes

_____ António Manuel Ribeiro

**ATA NÚMERO QUARENTA E UM (2017-2021), DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARREGAL DO SAL, REALIZADA NO DIA 13 DE JU-
NHO DO ANO DE 2019:_____**

_____ Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Carregal do Sal, Edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, reuniu ordinariamente o Executivo Camarário, sob a presidência do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e com a presença dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva, José Sousa Batista, Toni Serge Costa Ribeiro e Ana Cristina Silva Sousa Borges. _____

_____ **VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUÓRUM E ABERTURA DA REUNIÃO.** _____

_____ Verificada, assim, a existência de quórum, eram precisamente quinze horas, quando o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. _____

_____ **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.** _____

_____ Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Chefe de Divisão de Administração Geral, António Manuel Ribeiro. _____

_____ O Presidente da Câmara informou que na sequência do expediente, entretanto rececionado, tinha elaborado a ordem do dia que a seguir se transcreve: _____

_____ **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** *(a fls. 176 a 178)* _____

_____ 1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. *(a fls. 176 a 178)* _____

_____ **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** *(a fls. 178 a 187v)* _____

_____ **FINANÇAS MUNICIPAIS** *(a fls. 178 a 178v)* _____

_____ 2. APRECIÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. *(a fls. 178 a 178v)* _____

_____ **URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO** *(a fls. 178v a 179)* _____

_____ **OBRAS PARTICULARES** *(a fls. 178v)* _____

_____ 3. PROCESSO DE OBRA N.º 02/2013. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E